



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



Projeto de Lei nº 844/2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse para a Associação Institucional da Agricultura Familiar – ASSINTRAF e dá outras providências.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono com base na Lei Orgânica Municipal art. 61 inciso IV, a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio, para repasse para a Associação Institucional da Agricultura Familiar – ASSINTRAF, inscrito no CNPJ nº 06.245.139/0001-81, com vistas a efetuar o assessoramento, acompanhamento no programa de habitação rural, compreendendo o levantamento, cadastramento em todas as etapas de execução destes projetos junto às famílias beneficiadas.

Artigo 2º. Para fazer jus ao benefício de que trata esta lei, a entidade comprovará:

- I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- II – Estatuto da Associação;
- III – Certidão Negativa Municipal;
- V – Certidão Negativa Estadual;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Federais;

Artigo 3º. Para a consecução do objeto do Artigo 1º, o município repassará o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a serem repassados, pelo período de 6 meses, tendo sua vigência a partir de agosto de 2022.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Dotação orçamentária:

Órgão: 0900 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
Unidade: 0901 - DEPTO. DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Programa: 621 – Incremento da Produção Agropecuária
Sub-Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Natureza de Despesa: 33.90.39



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



Artigo 5º - Os valores descritos nesta Lei, não sofrerão reajustes de qualquer natureza.

Artigo 6º - Diante dos valores recebidos pela Associação Institucional da Agricultura Familiar – ASSINTRAF, a mesma ficará obrigada a prestar contas do valores recebidos, através de encaminhamento de relatório das atividades prestadas ao final do período do convênio que ficarão arquivadas em local próprio na Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, que disponibilizará a qualquer cidadão a consulta a referidos documentos, diante do que dispõe a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, 10 de agosto de 2022.



VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo auxiliar na continuidade do funcionamento do Sindicato no município de Flor da Serra do Sul.

Em outros anos com a política habitacional rural o sindicato intermediou a construção e reforma de muitas casas no interior do nosso município, com a mudança das políticas federais houve um corte das verbas para esta finalidade, contudo a Assintraf continua a desenvolver suas atividades no município, auxiliando os associados nas DAP; ITR, CCIR, contratos entre outros, conforme consta no relatório das atividades anexo ao projeto de lei.

Importante ressaltar que a transferência do recurso à que se refere o presente Projeto de Lei não encontra óbice na legislação, tendo em vista tratar-se de programa social já autorizado em Lei e já em execução orçamentária nos anos anteriores, inclusive com os mesmos valores.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

RELATORIO DAS ATIVIDADES EM FLOR DA SERRA DO SUL

Desde 2003 a ASSINTRAF desenvolve ações no Município de Flor da Serra do Sul, podemos citar algum deles:

Até hoje foram mais ou menos 165 famílias beneficiadas com habitação rural, em 2014 foram assinadas 35 unidades, encaminhadas 57 unidades, em 2015 foram assinadas 37 unidades e entregues 16 unidades, em 2016 foram construídas e entregues mais 19 unidades. Totalizando somente em 2015 e 2016 35 famílias beneficiadas, sendo que a entrega e o termino de algumas dessas habitações ocorreu em 2017, somando são mais de 900 mil reais do governo federal investidos em Flor da Serra do Sul.

Alem disso são feitas centenas de DAP(declaração de aptidão ao produtor), ITR's, CCIR's, contratos de comodato, arrendamento, parceria e compra e venda entre outros.

Outro papel importante desenvolvido pela Assintraf são os encaminhamentos de benefícios junto ao INSS, sendo que agora com as recentes mudanças na previdência social a função do Sindicato não é apenas agendar e organizar os papeis, mas preencher a entrevista do beneficiário que antes era presencial, aumentando assim a responsabilidade do Sindicato perante aquele encaminhamento; neste ano também iniciamos uma parceria com a caravana da saúde visual que está vindo fazer exames oculares gratuitos a cada 2 meses aqui na assintraf somente sendo pagos as lentes caso precise em razão do resultado da consulta, também agr estamos como correspondente do banco do Brasil para estar efetuando investimentos agriculas e agropecuários para os agricultores.

Tivemos também inclusão de associados junto ASSESOAR, bem como a participação na XVI Festa Regional das Sementes que ocorreu em boa esperança do Iguaçu no dia 11 de Julho.

Nestes anos de 2017 ,2018 , 2019 , 2020 , 2021 e 2022 as Políticas Nacionais mudaram radicalmente, foi anos em que a economia e a política principalmente se desestabilizaram, fazendo com que a Assintraf

também fosse afetada por isso. Houve a paralisação do Programa de Habitação Rural e a Forte ameaça de perdas de direitos dos trabalhadores.

Diante deste contexto a Assintraf participou de várias mobilizações em defesa dos direitos dos Agricultores e Agricultoras Familiares, sendo algumas em Brasília, Curitiba, Dionísio Cerqueira, Francisco Beltrão, entre outros.

A Assintraf como defensora dos direitos dos Agricultores e agricultoras familiares continuará na luta para que não percamos mais nenhum direito, e que possamos revogar essas medidas impopulares.

Por fim detalho a vocês alguns de nossos gastos nesse último período

Despesas com manutenção de veículo, combustível e peças foram 3,187;

Despesas com viagens para Formação e Mobilização foram de 1.340;

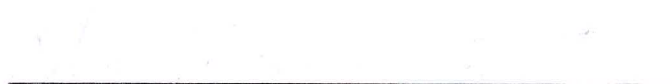
Despesas com Água e Saneamento 1,256 Energia elétrica 1,080 Material de expediente 850,00 e Internet 1.668;

Despesas com custo de folha de pagamento de funcionário 6000;

Despesas com CUT, CONTRAF e FETRAF-PR 1.800;

Despesas com sistema 1.394.

Flor da Serra do Sul, 26 de julho de 2022



presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.245.139/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2004
NOME EMPRESARIAL ASSINTRAF-ASSOCIACAO INSTITUCIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BARRACAO BOM JESUS DO SUL E FLOR DA SERRA DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSINTRAF		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-05 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV BRASILIA	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****
CEP 85.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRACAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 6440-701
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/07/2022 às 13:25:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES DA
AGRICULTURA FAMILIAR DE BARRAÇÃO, BOM JESUS DO SUL E FLOR DA
SERRA DO SUL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – FINS – SEDE

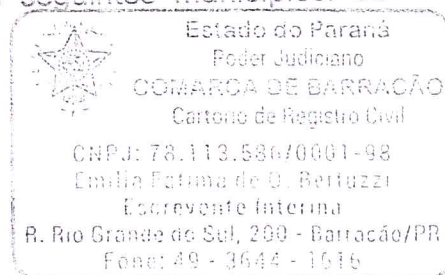
AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSÓAS JURÍDICAS
BARRAÇÃO - PARANÁ
Averbado esse documento as margens
Protocolo 10364 A-2
do Reg. N° 436 Livro N° A-2
em 11 de 11 20.21
Emília F. O. Bertuzzi - Escrevente Interina

Art. 1º A ASSINTRAF – Associação Institucional dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Barracão, Bom Jesus do Sul e Flor da Serra do Sul, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tem sede e foro na Rua São Paulo, s/n, Praça Clevelândia, Centro, município de Barracão, Estado do Paraná e área de atuação nos municípios que integram sua base territorial, regendo-se por este Estatuto Social.

Art. 2º A ASSINTRAF tem como área de atuação os seguintes municípios: de Barracão, Bom Jesus do Sul e Flor da Serra do Sul.

Art. 3º A ASSINTRAF tem as seguintes finalidades:

- a) congregar os agricultores familiares;
- b) contribuir para a promoção do ser humano, despertando a consciência política para a plena cidadania;
- c) lutar por um novo modelo agrário e agrícola, com respeito ao meio ambiente e a cultura popular;
- d) difundir a cultura através de reuniões, assembleias, debates, seminários estimulando a alfabetização de jovens e adultos no meio rural e a frequência dos moradores a escola, discutir o meio ambiente, cooperativismo e a política agrária agrícola, com qualidade e aumento da produção de alimentos;
- e) chamar a atenção e reivindicar do poder público soluções dos problemas enfrentados pelos agricultores e trabalhadores rurais da agricultura familiar;
- f) aplicar o princípio da disciplina como respeito as decisões do coletivo;
- g) lutar por melhor qualidade de vida, como saúde, apoio ao cooperativismo, crédito, estruturas de comercialização, recreação, estradas, rede elétrica, poços artesianos,



União

GEONIR F. VINCENS
OAB/PR - 17801

educação, transporte, política agrária/agrícola, comercialização e preços dos produtos, bem como acompanhamento técnico aos agricultores familiares, apresentar e elaborar projetos para grupos de agricultores familiares com a finalidade de buscar verbas municipais, estaduais e federais;

h) estimular o trabalho comunitário e motivar a comunidade para participar dos trabalhos e lutas da associação;

i) estabelecer convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos que favoreçam o quadro de associados;

j) defender os interesses dos associados, nos assuntos referentes à produção, transporte, beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização da produção;

k) promover as compras de adubos, sementes, mudas frutíferas/hortaliças, máquinas, implementos agrícolas, embalagens, plástico, caixas e demais insumos necessários às atividades desenvolvidas pelos seus associados;

l) comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;

m) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo;

n) comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;

o) comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortalças e legumes frescos;

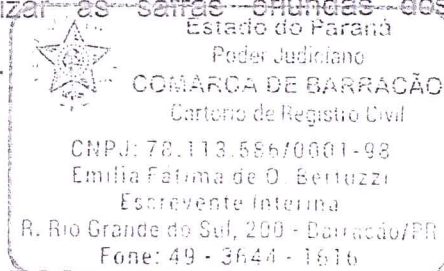
p) comercializar as safras oriundas dos associados, de forma coletiva ou isoladamente.

CAPÍTULO II

OS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º Poderão ser associados da ASSINTRAF todos os Agricultores Familiares residentes na base territorial da Associação, que explorem em regime de economia familiar, área rural não superior a quatro módulos fiscais, proprietários não, desde



AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
BARRAÇÃO - PARANÁ
Averbado esse documento as margens
Protocolo 10364 A-2
do Reg. Nº 436 Livro Nº A-2
em 16 de 11 2021
Emília F. O. Bertuzzi - Escrevente Interina

GEONIR F. VINCENTI
OAB/PR - 17507

que a renda familiar provenha, em pelo menos oitenta por cento de atividades relacionadas à agricultura familiar.

Parágrafo primeiro – Em atividades de turismo agroecológico e de preservação ambiental, a dimensão da área de exploração poderá ser de até quatro módulos rurais.

Parágrafo segundo – A participação da mão de obra familiar no regime de economia familiar deverá ser predominante, admitindo-se assalariados apenas em caráter excepcional.

Art. 5º O Agricultor Familiar interessado em associar-se a ASSINTRAF deverá formalizar seu pedido de associação à Diretoria, acompanhado de documentação pessoal, informando a composição no núcleo familiar, de forma a demonstrar que é um agricultor familiar que preenche os requisitos definidos no artigo anterior.

Parágrafo primeiro – Cabe à Diretoria deliberar sobre os pedidos de associação quando rejeitados, deverá fundamentar a decisão, dando ciência ao interessado.

Parágrafo segundo – Uma vez aceita a associação, o associado é comunicado para fazer o pagamento da taxa de associação, que será de 7% do salário mínimo vigente e mensalidade de 1% do salário vigente e uma vez efetuado, este passa a exercer todos os direitos e deveres assegurados aos associados.

SEÇÃO II – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São direitos dos Associados.

- Fazer uso das instalações e serviços que a ASSINTRAF proporcionar;
- Frequentar em condições preferenciais, congressos, conferências, cursos, reuniões e outras atividades organizadas pela ASSINTRAF;
- Participar nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- Ser eleito para órgãos diretivos da ASSINTRAF;
- Demitir-se da sociedade quando lhe convier

AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
BARRAÇÃO - PARANÁ
Averbado esse documento as margens
Protocolo 10364 A-2
do Reg. Nº 436 Livro Nº A-2
em 19 de 11 de 2021
Emília F. O. Bertuzzi - Escrevente Interna

GEOMIR E. F. ANTONIENSI
OAB/PR - 17307

Art. 7º São Deveres dos associados

- a) Cumprir as disposições do Estatuto Social da ASSINTRAF;
- b) Acatar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas;
- d) Cooperar e participar das atividades desenvolvidas pela ASSINTRAF;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da ASSINTRAF.

SEÇÃO III – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º Sempre que um associado perder a condição de Agricultor Familiar, na forma definida neste Estatuto Social, será automaticamente excluído do quadro social da ASSINTRAF.

Art. 9º Sempre que um associado deixar de cumprir com os termos do Estatuto Social, poderá ser excluído do quadro social da ASSINTRAF, cabendo a Diretoria avaliar e proceder ao processo de exclusão, de forma fundamentada.

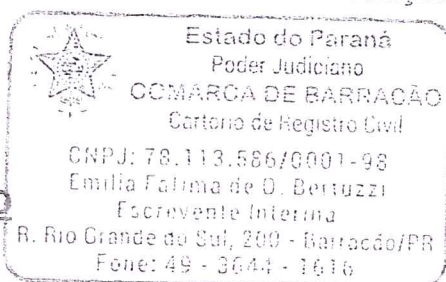
Parágrafo único – O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, a qual terá decisão final sobre a questão.

Art. 10º O número mínimo de associados não pode ser inferior a vinte, sendo ilimitado quanto ao máximo.

Art. 11º Os associados não respondem, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

CAPÍTULO III

O PATRIMÔNIO



AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
BARRACÃO - PARANÁ
Averbado esse documento as margens
Protocolo 10364 A-2
do Reg. nº 436 Livro nº A-2
em 11 de 11 de 2021
Emília F. O. Bertuzzi - Escrevente Interina

Art. 12º O patrimônio da ASSINTRAF é constituído pelas contribuições dos sócios, pelas doações que vier a receber, pelos recursos advindos de Convênios, Termos

GEOMAR E. F. VINCENZI
OAB/PR 17501

de Parceria ou ainda provenientes da prestação de serviços que organizar, bem como pelos móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

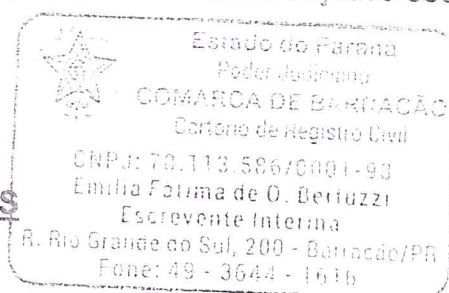
Parágrafo único - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, gravados ou vendidos por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 13° A ASSINTRAF não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 14° Na hipótese da instituição obter, e posteriormente, perder a qualificação como OSCIP, instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS



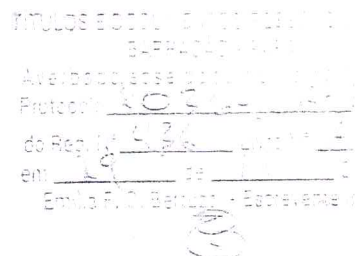
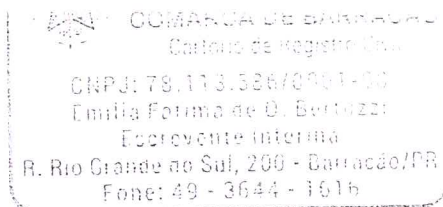
AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
BARRACÃO - PARANÁ
Averbado esse documento as margens
Protocolo 10364 A-2
do Reg. nº 436 Livro nº A-2
em 19 de 11 20 21
Emília F. O. Bertuzzi - Escrevente Interna

Art. 15° A prestação de contas da ASSINTRAF observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentados de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

GEOMIR E. F. VINCENSI
OAB/PR - 17501

CAPÍTULO V



OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS

SEÇÃO I – A COORDENAÇÃO

Art. 16º A ASSINTRAF é administrada por uma DIRETORIA, composta por cinco membros, sendo: Coordenador Geral, Vices Coordenador, Coordenador de Secretaria, Coordenador de Tesouraria e Coordenador Vogal; eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos.

Parágrafo único – é permitida uma reeleição

Art. 17º Os membros da Coordenação exercerão seus mandatos gratuitamente, assegurados o reembolso de despesas quando realizadas no exercício da função.

Art. 18º A Associação é representada ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo seu Coordenador Geral.

Art. 19º O Regimento Interno, aprovado por Assembleia Geral disciplinará o funcionamento da Coordenação, bem como o funcionamento de Comissões, Departamentos ou Equipes de Trabalho que venham a ser criadas.

Art. 20º A ASSINTRAF será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, que coincidirá a duração com o mandato da Coordenação Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, elegendo na primeira reunião, entre seus membros titulares um Coordenador.

SEÇÃO II – AS ASSEMBLEIAS GERAIS

GEORGE F. VINCENZI
OAB/PR - 17507

Stuclim

Art. 21° A Assembleia Geral é o órgão supremo da administração, sendo Ordinárias aquelas realizadas anualmente, até o mês de abril, e Extraordinárias as demais, a depender da necessidade e da urgência, devendo suas deliberações ser registradas em livro próprio.

Parágrafo primeiro – A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Coordenador Geral, através de Edital ou Circular com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo segundo – Poderá ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados, quando, havendo necessidade, mesmo notificada pelo Coordenador Geral deixar de fazê-la.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos associados, em segunda, meia hora após, com pelo menos um terço destes e em terceira e última, meia hora após a segunda, com qualquer número.

Art. 22° Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- Eleger a Coordenação Geral e/ou o Conselho Fiscal;
- Aprovar as contas da ASSINTRAF;
- Aprovar o regimento Interno da ASSINTRAF;
- Destituir a Coordenação Geral e/ou o Conselho Fiscal.

AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICA
BARRAÇÃO - PARANÁ
Averbado, esse documento, as margens:
Protocolo 10364 A-2
do Reg. N° 436 Livro N° A-2
em 19 de 11 de 20 21
Emílio F. O. Bertuzzi - Escrevente Interno

Parágrafo primeiro – Para as deliberações a que se refere a letra “d” é exigida a aprovação de dois terços dos presentes, devendo a Assembleia ser especialmente convocada para esse fim, não podendo a deliberação ser tomada em primeira convocação sem a maioria absoluta dos presentes e nas demais convocações com pelo menos um terço dos presentes.

Art. 23° Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- Decidir quanto aos bens imóveis;
- Decidir quanto a extinção da ASSINTRAF;
- Decidir pela reforma do Estatuto Social;

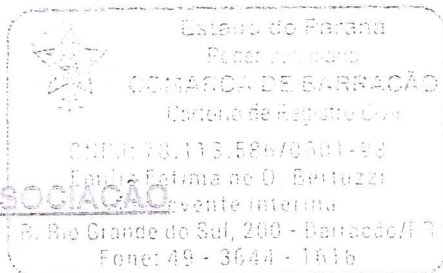
GEONIR E. F. VINCENZI
OAB/PR - 17387

- d) Demais matérias que pela necessidade e urgência necessitem ser levados à discussão e deliberação pelo quadro social.

Parágrafo primeiro – Para as deliberações a que se referem as letras “b” e “c” é exigida a aprovação de dois terços dos presentes, devendo a Assembleia ser especialmente convocada para esse fim, não podendo a deliberação ser tomada em primeira convocação com pelo menos um terço destes.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
BARRAÇÃO - PARANÁ
Averbado esse documento as margens
Protocolo 10364 A-2
do Reg. II 436 Livro N° 4-2
em 16 de 11 20 21
Emília F. O. Bertozzi - Escrevente Interina

Art. 24° A ASSINTRAF somente poderá ser dissolvida quando não mais atender suas finalidades, cabendo tal deliberação a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 25° O patrimônio líquido, em caso de dissolução/extinção da ASSINTRAF, será destinado a entidades sem fins econômicos, preferencialmente de Assistência Social, cujas sedes se encontrem nos municípios integrantes da base territorial, ou ainda a outras Associações de caráter idêntico.

Art. 26° Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Coordenação Geral, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral.

Art. 27° Tem este Estatuto Social, força lei, com vigência a contar de seu registro em Cartório, depois de aprovado na Assembleia Geral de Fundação, realizada em data de treze de fevereiro de dois mil e quatro (13/02/2004).


Daliane Lopes de Araujo – Coordenadora Geral



GEONIR E. F. VINCENZI
OAB/PR - 17637



TABELIONATO DE NOTAS DE BARRAÇÃO - PR

Av. Santa Catarina, 21, sala 02, centro
Barracão/PR - Fone: (43) 3644-2311

Tabela Designada - CLEIDE FÁTIMA FERREIRA DE LIMA



Selo nº 1525XNDqt89yHjV7KvqdejiHNr

Consulte esse selo em <https://selo.funarpn.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **DAIANE**

LOPES DE ARAUJO nº 0024*. Dou fé. Barracão-Paraná, 07 de outubro de 2021.

Em Teste

da Verdade

Taline Silva de Souza Escrevente



Selo nº 1525XNDqt89yHjV7KvqdejiHNr

Consulte esse selo em <https://selo.funarpn.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **DAIANE**

LOPES DE ARAUJO nº 0024*. Dou fé. Barracão-Paraná, 07 de outubro de 2021.

Em Teste

da Verdade

Taline Silva de Souza Escrevente



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027319810-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.245.139/0001-81**

Nome: **ASSINTRAF-ASSOCIACAO INSTITUCIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE
BARRACAO BOM JESUS DO SUL E FLOR DA SERRA DO SUL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSINTRAF-ASSOCIACAO INSTITUCIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE
BARRACAO BOM JESUS DO SUL E FLOR DA SERRA DO SUL
CNPJ: 06.245.139/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:36 do dia 07/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2022.

Código de controle da certidão: **3CF6.F07C.25A6.F63F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BARRAÇÃO, BOM JESUS DO SUL E FLOR DA SERRA DO SUL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – FINS – SEDE

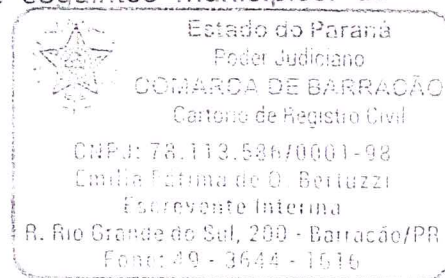
AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
BARRAÇÃO - PARANÁ
Averbado esse documento as margens
Protocolo 10364 A-2
do Reg. N° 436 Livro N° A-2
em 19 de 11 de 2021
Emília F. O. Bertuzzi - Escrevente Interina

Art. 1º A ASSINTRAF – Associação Institucional dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Barracão, Bom Jesus do Sul e Flor da Serra do Sul, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tem sede e foro na Rua São Paulo, s/n, Praça Clevelândia, Centro, município de Barracão, Estado do Paraná e área de atuação nos municípios que integram sua base territorial, regendo-se por este Estatuto Social.

Art. 2º A ASSINTRAF tem como área de atuação os seguintes municípios: de Barracão, Bom Jesus do Sul e Flor da Serra do Sul.

Art. 3º A ASSINTRAF tem as seguintes finalidades:

- congregar os agricultores familiares;
- contribuir para a promoção do ser humano, despertando a consciência política para a plena cidadania;
- lutar por um novo modelo agrário e agrícola, com respeito ao meio ambiente e a cultura popular;
- difundir a cultura através de reuniões, assembleias, debates, seminários estimulando a alfabetização de jovens e adultos no meio rural e a frequência dos moradores a escola, discutir o meio ambiente, cooperativismo e a política agrária agrícola, com qualidade e aumento da produção de alimentos;
- chamar a atenção e reivindicar do poder público soluções dos problemas enfrentados pelos agricultores e trabalhadores rurais da agricultura familiar;
- aplicar o princípio da disciplina como respeito as decisões do coletivo;
- lutar por melhor qualidade de vida, como saúde, apoio ao cooperativismo, crédito, estruturas de comercialização, recreação, estradas, rede elétrica, poços artesianos,



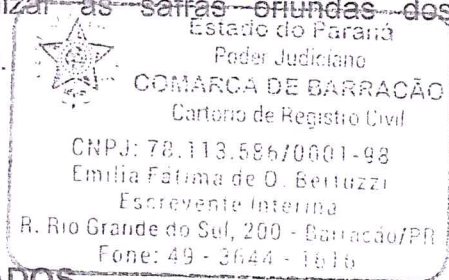
GEORGE F. VINCENSI
OAB/PR - 17601

- educação, transporte, política agrária/agrícola, comercialização e preços dos produtos, bem como acompanhamento técnico aos agricultores familiares, apresentar e elaborar projetos para grupos de agricultores familiares com a finalidade de buscar verbas municipais, estaduais e federais;
- h) estimular o trabalho comunitário e motivar a comunidade para participar dos trabalhos e lutas da associação;
- i) estabelecer convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos que favoreçam o quadro de associados;
- j) defender os interesses dos associados, nos assuntos referentes à produção, transporte, beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização da produção;
- k) promover as compras de adubos, sementes, mudas frutíferas/hortaliças, máquinas, implementos agrícolas, embalagens, plástico, caixas e demais insumos necessários às atividades desenvolvidas pelos seus associados;
- l) comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
- m) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo;
- n) comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
- o) comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- p) ~~comercializar as safras oriundas dos~~ associados, de forma coletiva ou isoladamente.

CAPÍTULO II

OS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – ADMISSÃO DE ASSOCIADOS



AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
BARRAÇÃO - PARANÁ
Averbado esse documento as margens
Protocolo 10364 A. 2
do Reg. N° 436 Livro N° A 2
em 19 de 11 20 21
Emilia F. O. Bertuzzi - Escrevente Interina

Art. 4° Poderão ser associados da ASSINTRAF todos os Agricultores Familiares residentes na base territorial da Associação, que explorem em regime de economia familiar, área rural não superior a quatro módulos fiscais, proprietários não, desde

GEONIR E.F. VINCENSI
OAB/PR - 17507

que a renda familiar provenha, em pelo menos oitenta por cento de atividades relacionadas à agricultura familiar.

Parágrafo primeiro – Em atividades de turismo agroecológico e de preservação ambiental, a dimensão da área de exploração poderá ser de até quatro módulos rurais.

Parágrafo segundo – A participação da mão de obra familiar no regime de economia familiar deverá ser predominante, admitindo-se assalariados apenas em caráter excepcional.

Art. 5º O Agricultor Familiar interessado em associar-se a ASSINTRAF deverá formalizar seu pedido de associação à Diretoria, acompanhado de documentação pessoal, informando a composição no núcleo familiar, de forma a demonstrar que é um agricultor familiar que preenche os requisitos definidos no artigo anterior.

Parágrafo primeiro – Cabe à Diretoria deliberar sobre os pedidos de associação quando rejeitados, deverá fundamentar a decisão, dando ciência ao interessado.

Parágrafo segundo – Uma vez aceita a associação, o associado é comunicado para fazer o pagamento da taxa de associação, que será de 7% do salário mínimo vigente e mensalidade de 1% do salário vigente e uma vez efetuado, este passa a exercer todos os direitos e deveres assegurados aos associados.

SEÇÃO II – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São direitos dos Associados.

- a) Fazer uso das instalações e serviços que a ASSINTRAF proporcionar;
- b) Frequentar em condições preferenciais, congressos, conferências, cursos, reuniões e outras atividades organizadas pela ASSINTRAF;
- c) Participar nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- d) Ser eleito para órgãos diretivos da ASSINTRAF;
- e) Demitir-se da sociedade quando lhe convier

AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
BARRAÇÃO - PARANÁ
Averbado esse documento as margens
Protocolo 10364 A-2
do Reg. Nº 436 Livro Nº A-2
em 19 de 11 20 21
Emília F. O. Bertuzzi - Escrevente Interina

GEONIR E. F. INCENSI
OAB/PR - 17307

Art. 7º São Deveres dos associados

- a) Cumprir as disposições do Estatuto Social da ASSINTRAF;
- b) Acatar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas;
- d) Cooperar e participar das atividades desenvolvidas pela ASSINTRAF;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da ASSINTRAF.

SEÇÃO III – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º Sempre que um associado perder a condição de Agricultor Familiar, na forma definida neste Estatuto Social, será automaticamente excluído do quadro social da ASSINTRAF.

Art. 9º Sempre que um associado deixar de cumprir com os termos do Estatuto Social, poderá ser excluído do quadro social da ASSINTRAF, cabendo a Diretoria avaliar e proceder ao processo de exclusão, de forma fundamentada.

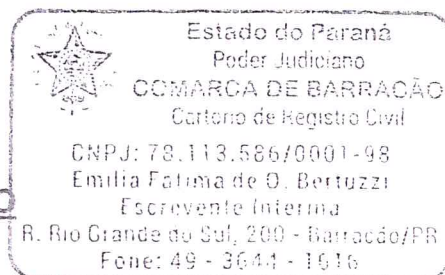
Parágrafo único – O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, a qual terá decisão final sobre a questão.

Art. 10º O número mínimo de associados não pode ser inferior a vinte, sendo ilimitado quanto ao máximo.

Art. 11º Os associados não respondem, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

CAPÍTULO III

O PATRIMÔNIO



AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSÓAS JURÍDICAS
BARRACÃO - PARANÁ
Averbado esse documento as margens
Protocolo 10364 A-2
do Reg. Nº 436 Livro Nº A-2
em 19 de 11 2021
Emilia F. O. Bertuzzi - Escrevente Interina

Art. 12º O patrimônio da ASSINTRAF é constituído pelas contribuições dos sócios, pelas doações que vier a receber, pelos recursos advindos de Convênios, Termos

GEORGE F. VINCENZI
OAB/PR - 17507

de Parceria ou ainda provenientes da prestação de serviços que organizar, bem como pelos móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

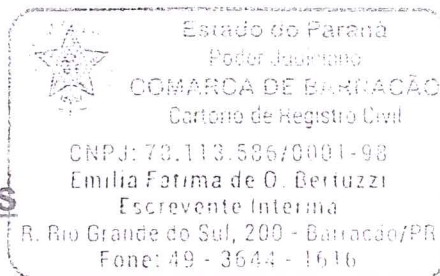
Parágrafo único - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, gravados ou vendidos por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 13° A ASSINTRAF não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 14° Na hipótese da instituição obter, e posteriormente, perder a qualificação como OSCIP, instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS



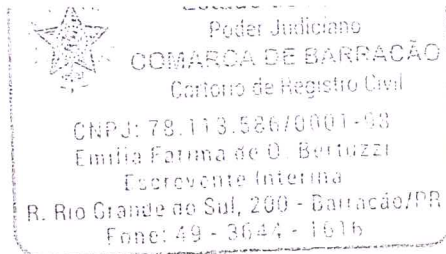
AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
BARRACÃO - PARANÁ
Averbado esse documento as margens
Protocolo 10364 A-2
do Reg. II° 436 Livro II° A-2
em 19 de 11 de 2021
Emilia F. O. Bertuzzi - Escrevente Interina

Art. 15° A prestação de contas da ASSINTRAF observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentados de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

GEORGE E. F. VINCEWS
OAB/PR - 17507

CAPÍTULO V



AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
BARRACÃO - PARANÁ
Averbado esse documento as margens
Protocolo 10364 A-2
do Reg. N° 436 Livro N° A-2
em 19 de 11 2021
Emília F. O. Bertuzzi - Escrevente Interina

OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS

SEÇÃO I – A COORDENAÇÃO

Art. 16° A ASSINTRAF é administrada por uma DIRETORIA, composta por cinco membros, sendo: Coordenador Geral, Vice Coordenador, Coordenador de Secretaria, Coordenador de Tesouraria e Coordenador Vogal; eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos.

Parágrafo único – é permitida uma reeleição

Art. 17° Os membros da Coordenação exercerão seus mandatos gratuitamente, assegurados o reembolso de despesas quando realizadas no exercício da função.

Art. 18° A Associação é representada ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo seu Coordenador Geral.

Art. 19° O Regimento Interno, aprovado por Assembleia Geral disciplinará o funcionamento da Coordenação, bem como o funcionamento de Comissões, Departamentos ou Equipes de Trabalho que venham a ser criadas.

Art. 20° A ASSINTRAF será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, que coincidirá a duração com o mandato da Coordenação Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, elegendo na primeira reunião, entre seus membros titulares um Coordenador.

SEÇÃO II – AS ASSEMBLEIAS GERAIS

GEONIRE F. VINCENZI
OAB/PR - 17507

Art. 21° A Assembleia Geral é o órgão supremo da administração, sendo Ordinárias aquelas realizadas anualmente, até o mês de abril, e Extraordinárias as demais, a depender da necessidade e da urgência, devendo suas deliberações ser registradas em livro próprio.

Parágrafo primeiro – A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Coordenador Geral, através de Edital ou Circular com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo segundo – Poderá ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados, quando, havendo necessidade, mesmo notificada pelo Coordenador Geral deixar de fazê-la.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos associados, em segunda, meia hora após, com pelo menos um terço destes e em terceira e última, meia hora após a segunda, com qualquer número.

Art. 22° Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger a Coordenação Geral e/ou o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as contas da ASSINTRAF;
- c) Aprovar o regimento Interno da ASSINTRAF;
- d) Destituir a Coordenação Geral e/ou o Conselho Fiscal.

AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
BARRAÇÃO - PARANÁ
Averbado, esse documento, as margens
Protocolo 10364 A-2
do Reg. N° 436 Livro N° A 2
em 19 de 11 de 20 21
Emília F. O. Bertuzzi - Escrevente Interna

Parágrafo primeiro – Para as deliberações a que se refere a letra “d” é exigida a aprovação de dois terços dos presentes, devendo a Assembleia ser especialmente convocada para esse fim, não podendo a deliberação ser tomada em primeira convocação sem a maioria absoluta dos presentes e nas demais convocações com pelo menos um terço dos presentes.

Art. 23° Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Decidir quanto aos bens imóveis;
- b) Decidir quanto a extinção da ASSINTRAF;
- c) Decidir pela reforma do Estatuto Social;

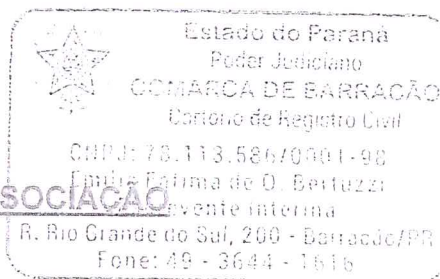
GEOMIR E. F. VINCENTI
OAB/PR - 17397

- d) Demais matérias que pela necessidade e urgência necessitem ser levados à discussão e deliberação pelo quadro social.

Parágrafo primeiro – Para as deliberações a que se referem as letras “b” e “c” é exigida a aprovação de dois terços dos presentes, devendo a Assembleia ser especialmente convocada para esse fim, não podendo a deliberação ser tomada em primeira convocação com pelo menos um terço destes.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



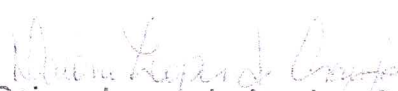
AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
BARRACÃO - PARANÁ
Averbado esse documento as margens
Protocolo 10364 A-2
do Reg. IV° 436 Livro N° 4-2
em 19 de 11 de 20 21
Emília F. O. Bertuzzi - Escrevente Interna

Art. 24° A ASSINTRAF somente poderá ser dissolvida quando não mais atender suas finalidades, cabendo tal deliberação a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 25° O patrimônio líquido, em caso de dissolução/extinção da ASSINTRAF, será destinado a entidades sem fins econômicos, preferencialmente de Assistência Social, cujas sedes se encontrem nos municípios integrantes da base territorial, ou ainda a outras Associações de caráter idêntico.

Art. 26° Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Coordenação Geral, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral.

Art. 27° Tem este Estatuto Social, força lei, com vigência a contar de seu registro em Cartório, depois de aprovado na Assembleia Geral de Fundação, realizada em data de treze de fevereiro de dois mil e quatro (13/02/2004).


Daiane Lopes de Araujo – Coordenadora Geral




GEONIR E. F. VINZELES
OAB/PR - 17637

TABELIONATO DE NOTAS DE BARRAÇÃO - PR

Tabellão Designado -- CLEIDE FATIMA FERREIRA DE LIMA

Av. Santa Catarina, 21, sala 02, centro
Barracão/PR - Fone: (49) 3644-2311



Selo nº 1525XNDqt89yHjV7KvqdejHNR

Consulte esse selo em <https://selo.funarcon.com.br/consulta>

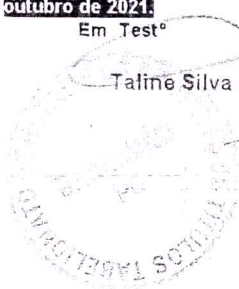
Reconheço por Verdadeira a assinatura de **DAIANE**

LOPES DE ARAUJO,*0024*. Dou fé. Barracão-Paraná, 07 de outubro de 2024.

Em Teste

da Verdade

Taline Silva de Souza Escrevente



Selo nº 1525XNDqt89yHjV7KvqdejHNR

Consulte esse selo em <https://selo.funarcon.com.br/consulta>

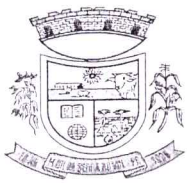
Reconheço por Verdadeira a assinatura de **DAIANE**

LOPES DE ARAUJO,*0024*. Dou fé. Barracão-Paraná, 07 de outubro de 2024.

Em Teste

da Verdade

Taline Silva de Souza Escrevente



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Empresa **ASSINTRAF-ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BARRACAO, BOM JESUS DO SUL E FLOR DA SERRA DO SUL**, portador(a) do CNPJ nº: 06.245.139/0001-81, de Barracao/Pr, não possui Cadastro no Setor de Tributação desta Prefeitura inexistindo lançamento de Impostos e/ou Taxas, sendo assim, não possui dívidas junto a este Ente Público.

E por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Flor da Serra do Sul, Pr, 20 de Julho de 2022.

Pref. Mun. de Flor da Serra do Sul
GILCEIA LACINATTI DAWIES
Secretaria de Tributação
Setor de Tributação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.245.139/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2004
NOME EMPRESARIAL ASSINTRAF-ASSOCIACAO INSTITUCIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BARRACAO BOM JESUS DO SUL E FLOR DA SERRA DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSINTRAF		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV BRASILIA	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****
CEP 85.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRACAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 6440-701
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/07/2022 às 13:25:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027319810-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 06.245.139/0001-81

Nome: **ASSINTRAF-ASSOCIACAO INSTITUCIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE
BARRACAO BOM JESUS DO SUL E FLOR DA SERRA DO SUL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSINTRAF-ASSOCIACAO INSTITUCIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE
BARRACAO BOM JESUS DO SUL E FLOR DA SERRA DO SUL
CNPJ: 06.245.139/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:36 do dia 07/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2022.

Código de controle da certidão: **3CF6.F07C.25A6.F63F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.